



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 03.293/05

Administração indireta municipal. Instituto de Previdência Municipal de São Bento. Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais. Necessidade de reformulação do ato concessório. Assinação de prazo. Não cumprimento. Assinação de novo prazo.

RESOLUÇÃO RC2-TC - 00294/2012

RELATÓRIO

Cuidam os presentes **autos** da análise da **aposentadoria compulsória com proventos proporcionais** do **Sr. JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO**, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de São Bento.

Na **sessão de 23/08/11**, esta **2ª Câmara**, por meio da **Resolução RC2 TC 0125/2011**, assinou **prazo de 30 dias** ao gestor do Instituto de Previdência de São Bento para **reformulação dos cálculos proventuais do ato aposentatório**, sob pena de **multa**.

A **autoridade responsável** informou o **falecimento do servidor** e apresentou **justificativas**, analisadas pela **Auditoria**, que entendeu **não** ter sido **cumprida** a Resolução **RC2 TC 125/2011**.

O **MPjTC** emitiu o **Parecer** da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 142/144), **pugnando** pela:

1. Declaração de não cumprimento da Resolução RC2 TC 125/11, sem aplicação de multa, uma vez que a gestora veio aos autos apresentar esclarecimentos no prazo assinado, demonstrando ter buscado dar cumprimento à determinação desta Câmara;

2. Assinação de novo prazo ao Presidente do Instituto de Previdência de São Bento para tornar sem efeito a Portaria nº 68/2011; reformular os cálculos proventuais do servidor, já falecido, em conformidade com a lei salarial vigente; encaminhar o referido diploma legal; e, enviar a documentação referente à pensão concedida à Sra. Maria Francisca de Freitas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56 da LOTC/PB

O processo foi incluído na presente sessão, **ordenadas as comunicações de estilo**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator** filia-se ao parecer ministerial e **vota** pela:

1. Declaração de não cumprimento da Resolução RC2 TC 125/11, sem aplicação de multa, uma vez que a gestora veio aos autos apresentar esclarecimentos no prazo assinado, demonstrando ter buscado dar cumprimento à determinação desta Câmara;

2. Assinação de prazo de 30 (trinta) **dias** ao atual Presidente do Instituto de Previdência de São Bento para tornar sem efeito a Portaria nº 68/2011; reformular os cálculos proventuais do servidor, já falecido, em conformidade com a lei salarial vigente; encaminhar o referido diploma legal; e, enviar a documentação referente à pensão concedida à **Sra. Maria Francisca de Freitas**, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56 da LOTC/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.293/05, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Declaração de não cumprimento da Resolução RC2 TC 125/11, sem aplicação de multa, uma vez que a gestora veio aos autos apresentar esclarecimentos no prazo assinado, demonstrando ter buscado dar cumprimento à determinação desta Câmara;

2. Assinação de prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência de São Bento para tornar sem efeito a Portaria nº 68/2011; reformular os cálculos proventuais do servidor, já falecido, em conformidade com a lei salarial vigente; encaminhar o referido diploma legal; e, enviar a documentação referente à pensão concedida à Sra. Maria Francisca de Freitas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56 da LOTC/PB.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 14 de agosto de 2012.

Conselheiro Nominando Diniz
Presidente da 2ª Câmara em exercício/Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal